

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI N° ⁰⁵² ~~022~~

de 25 de junho de 1996.

“Autoriza o Poder Executivo através da Companhia Energética de Roraima, a firmar Acordo de Parcelamento e Reparcimento de dívida, junto à Caixa Econômica Federal, relativo a débitos para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Roraima, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF N° 013/96, de 21 de fevereiro de 1996, relativo à dívida contraída pela Companhia Energética de Roraima, em razão de pagamentos efetuados a menor, durante o período compreendido de 1969 à 1991 junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, totalizando R\$ 438.158,85 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), pagável em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPE, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, que será de 180 (cento e oitenta) meses, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de junho de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador de Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 052/96

"Autoriza o Poder Executivo através da Companhia Energética de Roraima a firmar Acordo de Parcelamento e Reparcimento de dívida, junto à Caixa Econômica Federal, relativo a débito para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Roraima, firmar Acordo de Parcelamento e Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 013/96, de 21 de fevereiro de 1996, relativo à dívida contraída pela Companhia Energética de Roraima, em razão de pagamentos efetuados a menor, durante o período compreendido de 1969 à 1991 junto ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS, totalizando R\$ 438.158,85 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), pagável em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPE durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento que será de 180 (cento e oitenta) meses, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.






Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 1996.


Almir Moraes Sá
Presidente


Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário